

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM Gabinetedo Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ. CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668 -1142 / 2668 - 0557 CNPJ 30.169.320/0001 - 30 e-mail: camara.sj@ig.com.br

LEI Nº 1.410 DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

EMENTA:

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE **LEI**:

- **Art. 1°-** O Subsídio do Prefeito Municipal fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) e dos Secretários Municipais em R\$ 4.780,00 (Quatro mil e setecentos e oitenta reais), sendo vedado qualquer acréscimo ou espécie remuneratória.
- **Art. 2º-** O Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é irredutível, ressalvadas exceções previstas na Constituição Federal.
- **Art. 3º-** O Subsídio dos agentes políticos referidos no artigo 1º desta Lei terá revisão anual, nos termos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A revisão será feita por Lei de iniciativa da Câmara Muncipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Outubro de 2008.

ELMARI ALVES DO NASCIMENTO Prefeito